



JUSTIFICATIVA ACERCA DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A disciplina da subcontratação na presente contratação observa o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser realizada pela contratada, admitindo-se desde que autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante o Poder Público.

Considerando a natureza do objeto, a execução contratual demanda elevado grau de coordenação operacional, gerenciamento simultâneo de equipes em múltiplas unidades, atendimento tempestivo às ordens de serviço, padronização de procedimentos, controle de qualidade e pronta resposta às demandas da Administração. Essas características exigem gestão centralizada e responsabilidade técnica direta da empresa contratada, tornando a fragmentação da execução entre terceiros incompatível com a natureza integrada do objeto.

A subcontratação descaracterizaria a própria finalidade da licitação, transferindo a terceiros a execução das obrigações assumidas pela empresa vencedora e enfraquecendo a relação de responsabilidade estabelecida entre a Administração e a contratada, circunstância incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa gestão contratual previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A fragmentação da execução entre múltiplas empresas dificultaria significativamente a fiscalização contratual, aumentaria a complexidade do acompanhamento técnico dos serviços, comprometeria a uniformidade dos padrões de execução em todas as 45 (quarenta e cinco) unidades escolares, ampliaria os riscos de descontinuidade das atividades de manutenção predial e dificultaria a identificação e a responsabilização por eventuais vícios, defeitos de execução, atrasos ou inadimplementos, em prejuízo da adequada prestação dos serviços públicos nas unidades escolares.

A vedação à subcontratação do objeto revela-se, portanto, medida necessária e proporcional às características da contratação, tendo por finalidade preservar a unidade da execução contratual, assegurar a efetiva responsabilidade da contratada pela gestão técnica e operacional dos serviços e garantir maior eficiência no controle e na fiscalização da execução contratual. A adjudicação em lote único, adotada em razão da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento amplamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, pressupõe que uma única empresa detenha capacidade de gestão integrada de todos os serviços, o que reforça a incompatibilidade da subcontratação com o modelo de contratação eleito.

Ressalta-se, contudo, que a presente vedação não impede a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, entendidas como aquelas que não compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, especialmente os serviços de cobertura e de instalações elétricas, que juntos representam aproximadamente 38% (trinta e oito por cento) do valor estimado, desde que previamente prevista no edital e no contrato, expressamente autorizada pela Administração e compatível com o interesse público, permanecendo a contratada como única responsável pela perfeita execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, a vedação à subcontratação mostra-se justificada, por atender às disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e por constituir medida indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade, a eficiência e o adequado controle da execução dos serviços objeto da presente contratação, em benefício das 45 (quarenta e cinco) unidades escolares atendidas e da regularidade do calendário letivo da rede municipal de ensino de Teresina/PI.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Melo Rodrigues, Chefe de Gerência Executiva**, em 14/07/2026, às 08:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 14/07/2026, às 11:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15911389** e o código CRC **D24EEBDE**.